



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de abono salarial nas situações que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, cujo vencimento se encontrem entre as referências I e VI, da Lei Municipal nº 1.616 de 24 de dezembro de 1999, Abono Salarial nos seguintes valores:

I - R\$ 54,88 (cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência I;

II - R\$ 51,04 (cinquenta e um reais e quatro centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência II;

III - R\$ 45,43 (quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência III;

IV - R\$ 28,58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência IV;

V - R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência V;

VI - R\$ R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos), quando em jornada completa de trabalho, aos servidores que recebem pela referência VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e aos pensionistas.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O abono previsto nesta lei será devido a partir de primeiro de abril de 2004.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura.

José Roberto de Oliveira
Secretário Administrativo